

# Associação Cultural



## ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Cultural Pintura Solidária – Vamos Colorir a Vida

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 2019/37.064-5

OBJETO: Projeto Cores em Ação

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

Sorocaba, 19 de Fevereiro de 2020.

### GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Angélica Lacerda Cardoso

Cargo: Presidente do CMDCA

CPF: 122.560.248 - 30 RG: 20.253.779 -1

Data de Nascimento: 06/08/1971

Endereço residencial completo: Rua Ipiranga, 366 – apto 62 – Mangal - Sorocaba/SP

# Associação Cultural



E-mail institucional: [ancardoso@sorocaba.sp.gov.br](mailto:ancardoso@sorocaba.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [angelicalaca@gmail.com](mailto:angelicalaca@gmail.com)

Telefone(s): (15) 3221.6900 ramal 6935/7009 (15) 98129.5685

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Lúcia Gardenal Beranger

Cargo: Coordenadora

CPF: 057.999.128 – 88 RG: 19.634.870 - 5

Data de Nascimento: 14/09/1970

Endereço residencial completo: Rua Octacílio Andreis, 350 – Jd Ibiti do Paço - Sorocaba/SP

E-mail institucional: [casaslares@bethel.org.br](mailto:casaslares@bethel.org.br)

E-mail pessoal:

Telefone (15) 3229.4999 (15) 97404.4038

Assinatura: \_\_\_\_\_

### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Vera Lucia Viudes Petrocchi

Cargo: Presidente

CPF: 891.989.998-34 RG: 6.181.969-4

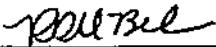
Data de Nascimento: 27/06/1954

Endereço residencial completo: Rua Alda Luchini Vial, 10 – Campolim CEP 18047-610

E-mail institucional: [pinturasolidaria@pinturasolidaria.org.br](mailto:pinturasolidaria@pinturasolidaria.org.br)

E-mail pessoal: [veralucia.pintura@gmail.com](mailto:veralucia.pintura@gmail.com)

Telefone(s): 9150 996924622 – (15) 32336518

Assinatura: PP 

Roseli Del Bel – Assistente Social

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DE IGUALDADE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA**

(Processo nº 2017/21.634)

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os abaixo subscritos: **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, representado pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS, localizada na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro, Sorocaba – SP CEP: 18035-630, neste ato e nos termos do Decreto 22.664, de 02 de março de 2017, representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. José Antônio Caldini Crespo, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.599.793-4 e do CPF nº 024.927.118-46 e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o Nº 08.845.381/0001-11, fixado à Rua Salvador Correa, nº 675, Jardim Vergueiro, Sorocaba, São Paulo – SP, CEP 18030-130, representada neste ato por Vera Lúcia Viudes Petrocchi, Presidente, brasileiro(a), portador do RG nº 6.181.969-4 e do CPF nº 891.989.998-34;

Com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, na Lei Municipal Orçamentária nº 11.845, de 20 de dezembro de 2018, e no Decreto Municipal 23.497/18, resolvem PRORROGAR o TERMO DE COLABORAÇÃO e demais alterações, mediante as cláusulas e condições que passam a reger a presente parceria:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica a vigência da parceria originalmente estabelecida na cláusula segunda do Termo de Colaboração de 01/07/2017 até 30/06/2018, prorrogada em 29 de junho de 2018, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2018 até 30/06/2019, novamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2019 até 30 de junho de 2020.



**CLÁUSULA SEGUNDA**

I – O valor total a ser pago pela Prefeitura de Sorocaba para a execução do serviço será de:

- a) R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais) mensais.
- b) RS R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pela soma do período de 12 (doze) meses

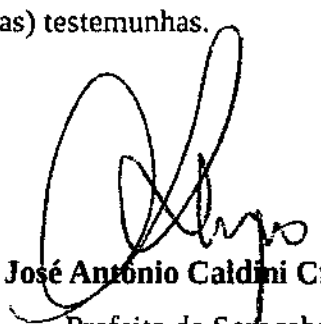
II – O valor descrito no inciso I poderá ser composto de repasses municipais, estaduais e federais.

- a) Repasse Municipal mensal: R\$ R\$ 4.500,00
- b) Repasse Estadual mensal: R\$ R\$ 0,00
- c) Repasse Federal mensal: R\$ R\$ 0,00
- d) O valor total corresponde a alínea “a” do inciso I desta cláusula.
- e) A composição do repasse poderá ser alterada por apostila ao Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

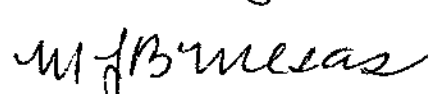
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e suas alterações, que não foram modificadas pelo presente termo.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.



**José Antônio Caldini Crespo**  
Prefeito de Sorocaba

Sorocaba, 22 de junho de 2019.



**Vera Lúcia Viudes Petrocchi**  
Presidente da Organização da Sociedade Civil

Testemunha 01:

Nome: Messias Gomes da Silva  
CPF: 204.340.048-32

Testemunha 02:

Nome: Leonardo D. Nascimento  
CPF: 437.482.908-37

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(Processo Adm. nº 2019/37.064-5)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio do Fundo da Criança e do Adolescente - FUNCAD, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 17.999.107/0001-98, neste ato representado pela Presidente Ana Lúcia Gardenal Beranger, casada, Coordenadora, portadora do RG: 19.634.870-5 e do CPF: 057.999.128-88 vem firmar Colaboração com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA, Organização da Sociedade Civil - OSC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 08.845.381/0001-11, Rua Salvador Corrêa, nº 675, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP, representada neste ato por seu dirigente, a Sra. Vera Lúcia Viudes Petrocchi, portadora do RG: 6.181.969-4 e do CPF: 891.989.998-34.

O presente Termo de Colaboração tem por fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal CMDCA nº 8.627/2008, devendo o serviço ser executado em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei Federal nº 8.069/1990, e o Edital CMDCA nº 01/2018.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS:

1.1. Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Projeto, aprovado e classificado pela Comissão de Projetos e contemplado no Edital CMDCA nº 01/2018, tendo como meta o desenvolvimento do Projeto Cores em Ação, durante 12 (doze) meses, sob o valor total de R\$ 97.960,00.

Organização: Associação Cultural Pintura Solidária

Projeto: "Cores em Ação"

1.2. O Projeto referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo vigorará a partir de 01 de abril de 2019 até 31 de março de 2020, não cabendo nenhum tipo de prorrogação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES**

3.1. O CMDCA repassará à Organização da Sociedade Civil, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, os valores correspondentes à Planilha Orçamentária que será creditada em conta bancária da Organização aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2. No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo de Colaboração, fica a Organização da Sociedade Civil desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3. Os valores que serão repassados as Organização são oriundos da seguinte fonte de recurso:

Fundo da Criança e do Adolescente - FUNCAD, inscrito no CNPJ: 17.999.107/0001-98  
Banco do Brasil - AG: 2923-8 / CC: 34.677-2.

I - Valor total do repasse: **R\$ 97.960,00 (noventa e sete mil, novecentos e sessenta reais)**

II - O primeiro repasse ocorrerá no mês subsequente a assinatura do presente Termo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. O CMDCA deverá:**

I - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco e solicitação de documentos.

II - Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções do TCESP nº 02/2016 com alterações aprovadas pela Resolução TCESP nº 03/2017 e com as demais condições do Edital CMDCA nº 01/2018, aceitando-as ou rejeitando-as.

III - Emitir Relatório Técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria, realizada mediante Termo de Colaboração, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

IV - Efetuar o repasse de verbas em conformidade com a proposta classificada e homologada em Edital CMDCA nº 01/2018 e desde que devidamente executado o serviço.

#### **4.2 O Gestor Contratual deverá:**

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.



II - Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - Emitir Parecer Técnico Conclusivo da análise da Prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CMDCA até a efetiva regularização dependendo de análise para liberação do repasse retroativo.

§1º - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na Legislação Vigente.

§2º - Deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

#### **4.3 A Organização da Sociedade Civil deverá:**

I - Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital CMDCA nº 01/2018 e das Legislações pertinentes.

II - Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido.

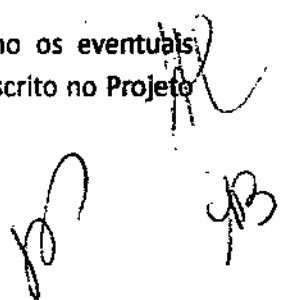
III - Prestar ao CMDCA todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da colaboração.

IV - Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações.

V - Comunicar imediatamente ao CMDCA, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

VI - Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado, que será objeto de análise do Colegiado deste CMDCA.

VII - Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Projeto aprovado e com a planilha orçamentária.



VIII - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pelo Fundo da Criança e do Adolescente.

IX - Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo CMDCA, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando ao Conselho o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada.

X - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública.

XI - Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração.

XII - Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pelo CMDCA e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da Prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

XIII - Devolver ao Fundo da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da Prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

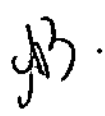
XIV - Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;

XV - Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo de comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVI - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVII - Os bens remanescentes (de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam), uma vez adquirido com recursos do FUNCAD poderão, a critério do CMDCA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na Legislação vigente.

XVIII - Permitir o livre acesso dos Conselheiros, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



XIX - Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XX - Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo, de acordo com período estabelecido no plano de trabalho, sendo de até 12 (doze) meses de execução do Projeto.

§1º - Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2º - É de igual responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO**

5.1. A Organização deverá elaborar Prestação de Contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pelo CMDCA e entregá-la impreritavelmente até o décimo dia do mês seguinte, na sede do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Santa Cruz, nº 116 - Centro - CEP 18035-630 Sorocaba - SP Fone: (15) 3231-5300.

§1º - Conforme regulamentado no Art. 53 da Lei Federal 13.019/2014, não serão aceitos pagamentos com o uso de cheques, devendo toda a movimentação financeira ser realizada por meio eletrônico.

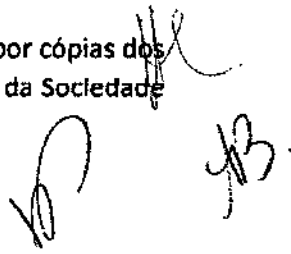
*Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.*

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

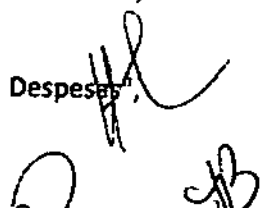
§ 2º - Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas a ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º - Todos os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da Organização, para que possam ser conferidos.

5.2. Os documentos mensais exigidos para a Prestação de Contas são compostos por cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Organização da Sociedade



Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS FUNCAD/SOROCABA", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo eles:

- I - Holerites.
  - II - Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço.
  - III - Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil.
  - IV - Cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total.
  - V - Guias de recolhimento de impostos e contribuições. Em caso de pagamento de guia unificada para toda equipe de RH da Organização, esta deverá apresentar prestação de contas contendo a comprovação do pagamento total comprovado, conciliação bancária da conta de débito, reembolso das demais fontes pagadoras e conciliação bancária da (s) conta (s) de reembolso.
  - VI - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do Projeto, conforme modelo emitido pelo CMDCA.
  - VII - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
  - VIII - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
  - XIX - Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência.
  - X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
  - XI - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais.
  - XII - Certidão Negativa de Tributos Municipais.
  - XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - XIV - Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer.
  - XV - Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.
  - XVI - Anexo RP 14 - Área Municipal - "Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 

§1º - Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º - Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º - Caso alguma Certidão exigida neste esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o CMDCA a realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.3. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte.

5.5. As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas:

I - Empréstimos.

II - Construção.

III - Qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no Projeto.

5.6. A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicarão na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o CMDCA realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas.

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



5.9. Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.10. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as Prestações de Contas "Anuais", no prazo estabelecido a ser informado pelo CMDCA, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

5.11. A Organização deverá apresentar em prazo a ser estipulado pelo CMDCA cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pelo CMDCA referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação o CMDCA poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil colaboradora as seguintes sanções, garantindo a prévia defesa:

I – Advertência.

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público.

III - Impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

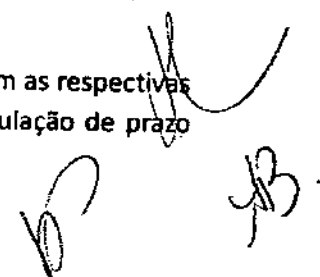
§1º - A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE RESCISÃO**

7.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo



mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

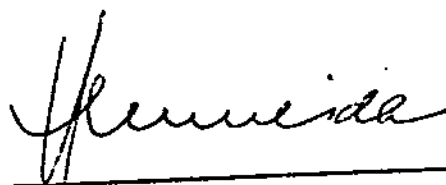
8.2. E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1ª - Este termo de colaboração poderá ser aditado de acordo com partícipes, com anuência deste CMDCA.

2ª - Os casos omissos ou duvidosos da interpretação deste serão examinados de acordo com a Legislação vigente, por meio da Lei Federal nº 13019/2014, salvo disposição em contrário.

Sorocaba 28 de março de 2019.



Cíntia de Almeida  
Secretária de Igualdade e Assistência Social



Vera Lúcia Viudes Petrocchi  
Presidente da OSC



Ana Lúcia Gardenal Beranger  
Presidente do CMDCA Sorocaba



TESTEMUNHA 1



TESTEMUNHA 2